



RUBRICA \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1992

*APROVADO*

## PROCESSO

N.º 174/92

Interessado: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/92 - EM QUE TRANSFORMA NOMENCLATURA DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### AUTUAÇÃO

Aos 22 (VINTE E DOIS) dias do mês de

Maio do ano de mil novecentos e noventa e Dois

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR



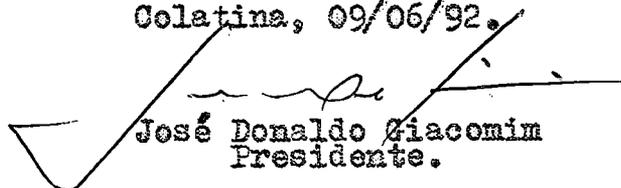
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina -  
Estado do Espírito Santo.

Defiro o requerido,

Arquiva-se.

Colatina, 09/06/92.

  
José Donaldto Giacomim  
Presidente.

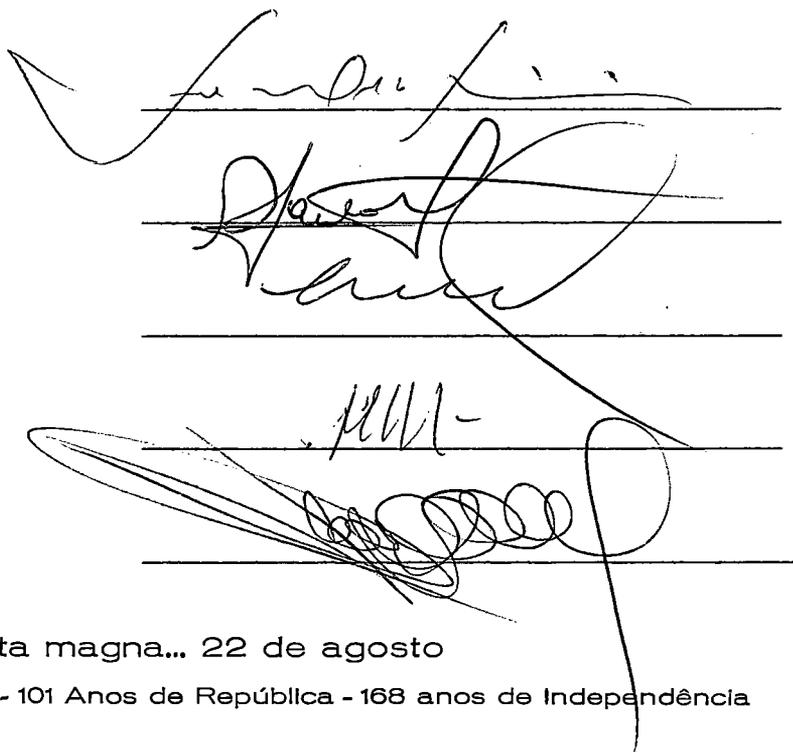
Requerimento nº 066/92.

A Mesa Diretora, através dos signatários, autores do Projeto de Resolução nº 007/92, que transforma No menclatura de Cargo e dá outras providências, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exª. requerer a Retirada da proposição acima identificada, com fundamento no art. 119, do Regimento Interno da Casa, em virtude do que estabelece a Legislação Eleitoral, em razão do período que antecede as eleições e, ainda, segundo o que estatui os incisos II e XII da Constituição Federal, no art. 37.

Nestes Termos,

pp. deferimento.

Colatina-ES, 09 de junho de 1992.



Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 007/92.

*ARQUIVADO*

Transforma Nomenclatura de Cargo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas funções Administrativas e Legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica transformado o Cargo de Escrivão Legislativo, para Cargo de Tesoureiro, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de conformidade com o que estabelece o Inciso II do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Colatina do Estado do Espírito Santo.

§ Único - O Cargo de Tesoureiro fica considerado isolado e de Carreira.

Artigo 2º - O ocupante do Cargo de Escrivão Legislativo, Sra. Maria José Frizera, passa a exercer o Cargo de Tesoureira com todos os direitos e vantagens.

Artigo 3º - Os recursos necessários para transformação do Cargo estabelecido no Artigo 1º encontra parâmetros legais já estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se  
 Câmara Municipal de Colatina, 22 de Maio de 1.992.

Mesa Diretora

*[Handwritten signatures and scribbles over horizontal lines]*

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 25/05/1992

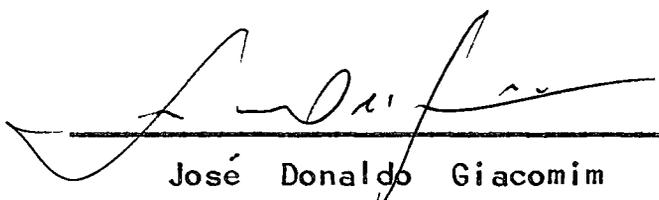
-----  
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, no uso de suas funções Administrativas e Legais, elaborou o presente Projeto de Resolução com fulcro no Inciso II do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Colatina e com isso submete o respectivo Projeto, ao Colendo Plenário para a devida apreciação, discussão e aprovação.

Colatina-ES, 22 de Maio de 1.992.

  
\_\_\_\_\_  
José Donaldto Giacomim  
Presidente

FÓLHA N.º 005

DATA 22/05

RUBRICA *P*

CLASSES

A

B

837.610,21

859.710,43

8



P A R E C E R

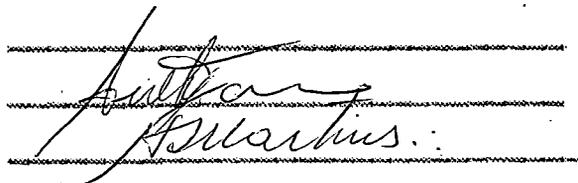
A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 007/92, que "TRANSFORMA NOMENCLATURA DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Resolução encontra amparo legal no Inciso II do Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, que diz:

" É da competência exclusiva da Câmara Municipal":  
Inciso II : "Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, TRANSFORMAÇÃO e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 22 de Maio de 1.992.

  
Antônio Martins.



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMA-  
DA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 007 /  
92 que: "TRANSFORMA NOMENCLATURA DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",  
de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, obedecendo o que  
estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa enten-  
de que o referido Projeto de Resolução encontra amparo legal na  
Lei Orgânica Municipal conforme as considerações já feitas pela Co-  
missão Permanente de Justiça e Redação Final.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de  
Resolução em tela, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso  
Parecer.

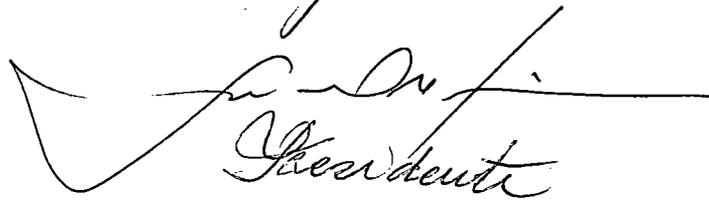
Sala das Comissões

Em, 22 de Maio de 1.992.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em, 25/05/92;

Nesta data e  
por decisão da Presi-  
dência, o Projeto de  
Resolução retro foi  
retirado de pauta

  
Presidente